



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 16/20
Luxemburgo, 20 de fevereiro de 2020

Despacho do Tribunal de Justiça no processo C-606/19
flightright/Iberia

No caso de voos com uma reserva única confirmada, compostos por várias partes e assegurados por diferentes transportadoras aéreas, a indemnização pela anulação da última parte do voo pode ser pedida aos tribunais do local de partida da sua primeira parte

Dois passageiros reservaram voos sucessivos que foram objeto de uma reserva única confirmada. O voo era composto por três partes: a primeira parte, entre Hamburgo (Alemanha) e Londres (Reino Unido), operada pela companhia aérea britânica British Airways; as outras duas, uma entre Londres e Madrid (Espanha) e a outra entre Madrid e Donostia/San-Sebastián (Espanha), operadas pela companhia aérea espanhola Iberia. A terceira parte do voo foi anulada mas os passageiros não foram informados em tempo útil. A flightright, empresa com sede em Potsdam (Alemanha), à qual os dois passageiros tinham cedido os seus eventuais direitos a indemnização, propôs então no Amtsgericht Hamburg (Tribunal de Primeira Instância de Hamburgo, Alemanha) uma ação de indemnização contra a Iberia. O montante pedido com base no Regulamento relativo ao Transporte Aéreo dos Passageiros ¹ é de 250 euros por passageiro, sendo a distância entre Hamburgo e Donostia/San Sebastián de cerca de 1433 km.

O Amtsgericht Hamburg interroga-se sobre a sua competência para conhecer do litígio relativo à parte do voo anulado, dado que **o local de partida e o local de chegada dessa parte do voo**, a saber, respetivamente, Madrid e Donostia/San Sebastián, **se situam fora da sua área de jurisdição**. Esta questão exige a interpretação do Regulamento relativo à Competência Judiciária ².

O tribunal alemão observa que o Tribunal de Justiça declarou, num Acórdão de 11 de julho de 2019 ³, que, no âmbito de voos sucessivos que deram origem a uma reserva única, **a transportadora aérea que opera a primeira parte desse voo**, cujo ponto de partida se situa na área de jurisdição do tribunal onde foi proposta a ação, pode ser demandada pela totalidade do referido voo para efeitos de uma ação de indemnização intentada com base no Regulamento relativo ao Transporte Aéreo dos Passageiros. Face ao teor desse acórdão, o Amtsgericht Hamburg pergunta **se a transportadora aérea responsável pela última parte do referido voo** (Iberia) também pode aí propor uma ação de indemnização com o mesmo fundamento.

No seu despacho de 13 de fevereiro de 2020, hoje publicado, **o Tribunal de Justiça declara** que o Regulamento relativo à Competência Judiciária deve ser interpretado no sentido de que, **no caso de voos com uma reserva única confirmada, compostos por várias partes asseguradas por duas transportadoras aéreas distintas, as ações de indemnização pela anulação da última parte do voo podem ser propostas nos tribunais do local de partida da**

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

² Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2012, L 351, p. 1).

³ Acórdão de 11 de julho de 2019, *České aerolinie* (C-502/18; v. CI 95/19).

primeira parte do voo, mesmo que dirigidas contra a transportadora aérea responsável pela sua última parte.

Segundo o Tribunal de Justiça, no caso de um contrato de transporte aéreo com uma reserva única confirmada para todo o trajeto, a transportadora aérea tem a obrigação de transportar o passageiro do ponto A ao ponto D. Por conseguinte, **no caso de voos sucessivos com uma reserva única confirmada e composto por várias partes, o lugar do cumprimento desse voo, na aceção do Regulamento relativo à Competência Judiciária, pode ser o local de partida da primeira parte do voo, enquanto um dos locais principais da prestação de serviços objeto do contrato de transporte aéreo.**

O Tribunal de Justiça entende que **o critério do local de partida da primeira parte do voo cumpre o objetivo de proximidade entre o contrato de transporte aéreo e o órgão jurisdicional competente, bem como o princípio da previsibilidade,** preconizados pelo Regulamento relativo à Competência Judiciária. Com efeito, permite **tanto ao demandante como ao demandado identificar o órgão jurisdicional do local de partida da primeira parte do voo, tal como inscrito nesse contrato de transporte, como órgão jurisdicional onde pode ser proposta a ação.**

No que diz respeito à **possibilidade de demandar a transportadora aérea responsável pela última parte do voo (Iberia) no órgão jurisdicional em cuja jurisdição (Hamburgo) se situa o ponto de partida da primeira parte do voo,** o Tribunal de Justiça salienta que **se considera que a transportadora aérea efetiva que não celebrou o contrato com o passageiro atua em nome de quem celebrou esse contrato, e cumpre as obrigações que têm origem no contrato de transporte aéreo.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667